Resolução nº : 11785/98
Protocolo nº : 258871/98
Origem : COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : MAURO APARECIDO RECHINI
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES ,

R E S O L V E :

Aplicar a multa de R$ 1,68 correspondene ao atraso na comprovação de adiantamento, de conformidade com a Instrução n. 4686/98, da Diretoria Revisora de Contas, concedendo ao responsável o prazo de 30 (trinta) dias para recolher a importância supra, na forma do art. 36 da Lei 5.615/67

ANOTE-SE

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 1998

JOÃO FÉDER
Vice-Presidente no exercício da Presidência

CÓPIA